



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 038/2021

Proc. nº. 4152/2021

Ref. ao Processo Licitatório nº 8379/2020

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **BRASEPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, protocolada sob o nº. 4152/2021, pleiteando alterações no ato convocatório do PE nº. 038/2021.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/02 (f/v) do processo administrativo nº 4152/2021, requer "(...) a retificação do edital, excluindo do certame todas as exigências sanitárias para habilitação das licitantes que ofertarem tão somente Equipamentos de Proteção Individual - EPI, na forma como exposto no corpo do presente recurso."

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 12 dos autos, esclarecem pontualmente tal solicitação, e conclui: "...que a empresa necessita possuir CNAE pertinente a comercialização dos materiais em questão e possuir Licença Sanitária para comercialização.", razão pela qual a Secretária Municipal de Saúde **NEGA PROVIMENTO** a impugnação.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 12 dos autos e acatamento do mesmo pela Secretária Municipal de Saúde, Ordenadora de Despesas, Sra. Jaqueline D'Oliveira Jubini, às fls. 14 (f/v), decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **BRASEPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2021 em seus estritos termos, no tocante da impugnação, conforme Parecer Técnico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 07 de maio de 2021.


GEORGIA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 219/2021